



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
MESTRADO ACADÊMICO EM ENSINO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA - ROLIM DE MOURA

ATA DE REUNIÃO

Aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2021, às nove horas, a **Comissão de Seleção do Processo Seletivo do EDITAL Nº 04/PGEEN/UNIR/2021**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 55/2021/CRM/UNIR, reuniu-se para analisar e deliberar sobre os recursos contra o resultado preliminar da avaliação dos projetos. Foram recebidos os requerimentos dos candidatos: **1. Jaquile de Souza Almeida dos Reis, 2. Leandro de Souza Xavier, 3. Sara Caroline Santana e 4. Ursulla Araujo da Silva Lima**. Após a análise dos recursos pela comissão os resultados foram o seguinte. **1. Candidata: Jaquile de Souza Almeida dos Reis:** a verificação da diferença de notas entre os avaliadores é prevista no EDITAL Nº 04/PGEEN/UNIR/2021. Não houve diferença significativa, conforme edital, entre as notas dos avaliadores (maior ou igual a 30%). Desta forma, a alegação de discrepância não procede. **Conclusão: Recurso indeferido.** **2. Candidato: Leandro de Souza Xavier:** todos os critérios adotados no EDITAL Nº 04/PGEEN/UNIR/2021 para a avaliação foram corretamente cumpridos, a verificação da diferença de notas entre os avaliadores é prevista em edital, com procedimento corretamente adotado. Não existem erros ou discrepância no processo avaliativo que justifique mais uma revisão. **Conclusão: Recurso indeferido.** **3. Candidata: Sara Caroline Santana:** A primeira parte do recurso reafirma a importância do estudo, demonstrando o mérito científico e social da proposta. Contudo, não existe objeção explícita ou implícita com relação ao conteúdo das avaliações. Portanto, não há o que ser avaliado como recurso. A segunda parte versa sobre o cumprimento das etapas do edital. Este sim, com contestação explícita. Portanto, havendo o que ser avaliado. Em cumprimento ao EDITAL Nº 04/PGEEN/UNIR/2021, item 8.2, houve a solicitação de uma quarta avaliação pela diferença de 30% entre as três notas iniciais. O edital exige, no mesmo item, que a quarta nota seja incorporada no cálculo da média. Portanto, a não inclusão no cálculo é ferir a exigência do edital, sendo ilegal. O termo "incorporar" significa adicionar, portanto não é substituir ou retirar. Desta forma, o cálculo da média continua o mesmo, havendo apenas mais um valor. Os avaliadores manifestaram por escrito a justificativa de suas notas, sendo enviadas para a candidata, conforme estipula o edital no item 9.5. Não existem avaliadores(as) suplentes, conforme alega o recurso. Todos(as) os(as) avaliadores(as) são titulares do PGEEN, portariados(as) conforme PORTARIA Nº 86/2021/CRM/UNIR. Uma vez todos(as) sendo titulares portariados(as), suas avaliações, sendo três ou quatro, podem constar no cômputo da nota. Considerando o exposto, a comissão não encontrou descumprimento das normas estabelecidas pelo edital. **Conclusão: Recurso indeferido.** **4. Candidata: Ursulla Araujo da Silva Lima:** todos os critérios adotados no EDITAL Nº 04/PGEEN/UNIR/2021 para a avaliação foram corretamente cumpridos, o recurso não apresenta objeção explícita ou implícita com relação ao conteúdo das avaliações. Portanto, não há o que ser avaliado como recurso. **Conclusão: Recurso indeferido.** Eu, Elaine Almeida Delarmelinda Honoré, às nove horas e quarenta minutos da manhã, lavrei, datei e assinei a presente ata, que foi lida, aprovada e segue com a respectiva assinatura eletrônica dos presentes, dezoito horas.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE ALMEIDA DELARMELELINDA HONORE, Presidente da Comissão**, em 03/11/2021, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE TALITA GROMANN DE GOUVEIA, Membro da**



Comissão, em 03/11/2021, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO VILELA CRUZ, Membro da Comissão**, em 03/11/2021, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0797588** e o código CRC **8F341BF9**.
